



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00375/2021

ALTERA O PARAGRAFO 1º DO ART. 105, DA LEI 10.700, DE MARÇO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO, CONTROLE E CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, REVOGA A LEI COMPLEMENTAR Nº 17, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1991 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 105, da Lei 10.700, de 9 de março de 2.011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105

§ 1º Os hospitais, postos de saúde e os estabelecimentos que realizam exames radiográficos deste Município, servirão de pontos de coleta para recolhimento de chapas radiográficas (raio X), bem como darão o seu destino ambientalmente correto;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Uberlândia, 09 de agosto de 2021.

SGT EDNALDO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00375/2021

Vereador

Justificativa:

A presente propositura visa alterar o parágrafo primeiro do artigo 105 da Lei 10.700/2011, que trata do descarte das chapas radiográficas, após sua utilização. O parágrafo primeiro do artigo 105 da Lei 10.700 /2011, estabelece que os hospitais e postos de saúde deste Município servirão de pontos de coleta para recolhimento de chapas radiográficas (raio X), mas o referido parágrafo não obrigou os estabelecimentos que realizam exames radiográficos, sendo assim, requeremos a alteração para incluir os referidos estabelecimentos. Diante do exposto, apresentamos este projeto, e esperamos aos Nobres Vereadores apoio para aprovação.

SGT EDNALDO

Vereador